



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2024**

MATÉRIA: Projetos de Resolução Nº 02/2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI 13/709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS (LGPD), NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 24/05/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 28/05/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria da Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo dispor sobre A NOMEAÇÃO OFICIAL DA RUA RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA O BECO DA BIA LOCALIZADO AS MARGENS DA AVENIDA VALE ALBINO CE454 ESQUINA COM A NUMERAÇÃO 2000.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas estão previstas na Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais. Todavia, apenas com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) o Brasil passou a contar com legislação específica tendente à proteção de dados pessoais e privacidade das pessoas naturais em plataforma física, digital ou qualquer outro meio, regulamentando a matéria de forma específica e sistematizada.

Da simples leitura do artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais depreende-se que o foco de proteção da norma jurídica é a pessoa natural, contra o tratamento ilegal de seus dados pessoais que possam acarretar prejuízo aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, realizados por qualquer pessoa, seja ela outra pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado – onde se insere, portanto, este Legislativo. Apenas nos casos pontuais descritos no artigo 4º da norma em estudo não haverá incidência de seus ditames, hipóteses essas em que, a princípio, não se inserem os dados tratados no âmbito desta Edilidade.

A incidência da lei no âmbito da administração pública municipal está prevista no artigo 1º da LGPD, pois é expresso ao afirmar que as normas previstas em tal diploma são de interesse nacional, com observância obrigatória por parte dos Municípios integrantes da Federação.

Portanto, a aplicação cogente da LGPD no âmbito desta Edilidade, já que qualificada como Poder integrante da Administração Pública Direta Municipal, tendo dentre suas responsabilidades o tratamento de dados pessoais nas diversas fases de seu ciclo, com o fito de desempenhar suas competências/obrigações constitucionais, legais e contratuais (artigo 23, caput da LGPD).

No tocante ao mérito, conclui-se, portanto, que a presente proposta busca prover a capacidade institucional necessária para estabelecer um efetivo ambiente normativo de proteção de dados pessoais, proteger adequadamente os direitos dos titulares, e assegurar que a Autoridade possa exercer sua autonomia técnica e decisória, obtendo reconhecimento nacional e internacional.

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 04 de junho de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

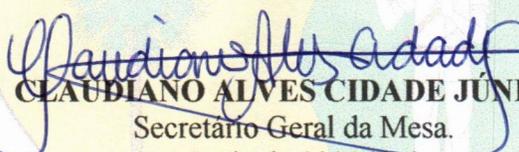


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 05 de Junho de 2024


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET PINDORETAMA 1987